



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA		
Nº:	041/2025SEME		
Objeto:	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.		
Data:	10/11/2025		
Fase do processo:	Proposta de Preços		
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA		
PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação			
Eslarecimentos			
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório. A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis. A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora. Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.			
1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	COM RESALVAS	Apresentou proposta no valor de R\$ 1.880.510,59 (um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), a proposta consta com percentual de desconto de 31%, apresentar comprovação de exequibilidade da proposta.
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM	
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	G S DOS SANTOS EIRELI	SIM	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001966

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Nº:	041/2025SEME
Objeto:	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra remanescente da Escola de Educação Infantil Tipo B conforme Termo de Compromisso nº 170303, localizada no Bairro Nova Aurora, em Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
Data:	10/11/2025
Fase do processo:	Proposta de Preços
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA
Conclusão	
1. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU COM RESSALVAS as exigências do edital no item 01 do parecer de proposta de preço. 2. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU as exigências do edital nos itens 02 e 03 do parecer de proposta de preço. Diante exposto, segue parecer referente a análise da concorrência pública eletrônica 041/2025SEME no Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia. Referente ao item 01 da proposta de preço, segue as informações que as empresas devem atender para comprovação de exequibilidade da proposta. 3. Conforme a Lei 14.133/2021 em seu Art. 59, Serão desclassificadas as propostas que: "§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o TJ-SP, em sede de apelação, julgou a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21. "No caso, o tribunal considerou que a "presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21)" é relativa e não absoluta. Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, "justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado". Consignou, por fim, que "o § 2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada". (Grifamos.) (TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023.)" (TJ/SP: nova Lei e a possibilidade de diligência para verificar exequibilidade da proposta, Blog da Zênite. Curitiba/PR. Publicado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: https://zenite.blog.br/tj-sp-nova-lei-e-a-possibilidade-de-diligencia-para-verificar-exequibilidade-da-proposta/#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es&text=59%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,%C3%A9%20relativa%20e%20n%C3%A3o%20absoluta. Acesso em: 13 de setembro de 2024.). Diante do fato narrado, solicito abertura de diligência para que a empresa se manifeste sobre a exequibilidade de sua proposta. Ademais, saliento para o que dispõe o § 5º: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."	

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de novembro de 2025.

Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 052221678-1
Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 052221678-1